



CONTRATO FMS SUMIDOURO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ANEXO
C - GRUPO 2 – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NÍVEL MÉDIO

CONTRATO Nº 053/2025/CPL

PROCESSOS Nº 2617/2025 – 3372/2025

CREDENCIAMENTO nº 002/2025

Aos tinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, CNPJ: 13.828.365/0001-50, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro - Sumidouro/RJ – CEP: 28.637-000, neste ato representado pela sua Gestora, Claudia Bastos Charles, CPF: 055.977.267-06, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa **SP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ/MF nº 46.298.704/0001-93, com sede na Rua Alcides Ricardini Neves, 12, São Paulo/SP através de seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo como base inciso IV do art. 74 e pelo inciso I do art. 79, ambos da Lei federal nº 14.133/2021; pelo Decreto Municipal nº 3897, de 31 de março de 2023 e, subsidiariamente, pelo Edital e seus Anexos do Credenciamento nº 1/2024 do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Credenciamento nº 1/2024 do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (IPALERJ), com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste CONTRATO é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços aos usuários do SUS de Sumidouro, conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus Anexos, os quais farão parte CONTRATO, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: A CREDENCIADA disponibilizará profissionais habilitados descritos nos Anexos do Termo de Referência, com a finalidade de atender a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, em todas as Unidades de Saúde que atualmente compõe a Rede Municipal de Saúde e as que por ventura venham a ser criadas ao longo da validade do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, de acordo com o valor da hora técnica estabelecida pelo FMS Sumidouro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do FMS Sumidouro:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste CONTRATO;
- c) atestar a execução do objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Único. Constitui prerrogativa do FMS Sumidouro manter Comissão de Fiscalização e Auditoria, para acompanhar os casos submetidos à CREDENCIADA.



3.2 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, nas tabelas de valores das horas técnicas estabelecidas nos Grupos 1, 2 e 3 e nas Instruções Gerais adotadas pelo FMS Sumidouro, observando, ainda, o disposto nos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, na Lei federal nº 14.133/2021, subsidiariamente, no Edital e seus Anexos do Credenciamento nº 1/2024 do egrégio Supremo Tribunal Federal e no Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (IPALERJ);
- b) manter, durante toda a vigência do CONTRATO, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissões etc;
- c) substituir imediatamente os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento nas especialidades constantes da carta-proposta, sendo certo que a interrupção do atendimento ou a exclusão injustificada de especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar acarretará a aplicação de penalidade;
- d) prestar os serviços objeto deste CONTRATO em conformidade com o estabelecido nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas;
- e) garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente;
- f) manter, durante todo o período de vigência da avença, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnica e operativa;
- g) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- h) manter atualizados razão social, nome fantasia, endereços físico e eletrônico completos, telefone e e-mail;
- i) permitir ao FMS Sumidouro e a Comissão de Fiscalização e Auditoria ou Comissão congênere, designada pela Secretaria Municipal de Saúde:
 - i.1) a análise do prontuário médico e demais registros clínicos, sendo certo que eles poderão ser consultados pela Comissão indicada pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
 - i.2) a discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- j) assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- k) finalizar os atendimentos já iniciados para não haver prejuízo ao Usuário do SUS Municipal;
- l) retificar, sem ônus para o FMS Sumidouro, quaisquer trabalhos que, por sua culpa, devam ser refeitos;
- m) manter a guarda do prontuário dos pacientes, nos moldes e pelo período definido nas normas de regência aplicáveis aos profissionais de saúde envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA prestará os serviços descritos neste CONTRATO por meio do seu corpo de profissionais fechado ou aberto, de acordo com o Grupo ao qual se credenciou e de acordo com o dimensionamento dos serviços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, em número suficiente para o atendimento da demanda, de acordo com os valores praticados nas horas técnicas.



§1º Entende-se por corpo de profissionais fechado aquele que, com a instituição credenciada, possua vínculo contratual celetista.

§2º Entende-se por corpo de profissionais aberto aquele que, com a instituição credenciada, não possua com ela vínculo contratual celetista.

§3º A prestação de serviços por meio de corpo de profissionais aberto não exime, não reduz nem modifica os deveres e responsabilidades da CREDENCIADA.

§4º Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responderá pela atuação de todos os profissionais que utilize.

§5º Os serviços descritos neste CONTRATO serão prestados aos Usuários do SUS de Sumidouro, assim compreendidos toda a população residente no município, bem como os que estejam de passagem no município, sendo a estes, especificamente, ofertados os serviços de urgência e/ou emergência no Hospital de Sumidouro.

§6º A elegibilidade dos Usuários para a prestação dos serviços deverá ser verificada pela CREDENCIADA por meio da apresentação do Cartão Nacional de Saúde e de documento oficial de identificação com fotografia, ainda que se trate de situação eventual de urgência e/ou emergência.

§7º Em todos os casos, a CREDENCIADA deverá verificar, em cada atendimento, a elegibilidade do Usuário e emitir a respectiva guia de atendimento.

§8º Considerados os Usuários, será dada prioridade no atendimento para situação eventual de urgência, assim como às pessoas com mais de sessenta anos de idade, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, às lactantes e às crianças até cinco anos de idade, bem como os protocolos clínicos já estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelo Município.

§9º Ressalvado o parágrafo anterior, não haverá diferenciação de tratamento entre os Usuários.

§10 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do Usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

§11 Não serão autorizados nem pagos horas técnicas que não estejam especificadas no rol estabelecido no Grupo de serviços ao qual a empresa esteja vinculada.

§12 O FMS Sumidouro não se responsabilizará solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas voluntariamente pelo Usuário.

§13 A cobrança direta ao Usuário configurará descumprimento contratual, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades administrativas previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da suspensão do pagamento dos valores cobrados indevidamente, seu descredenciamento e encaminhamento do caso para o Ministério Público para fins de apuração de crime contra a saúde pública.

§14 A CREDENCIADA deverá atender aos Usuários com cortesia e elevado padrão de eficiência, e em estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

§15 A atualização dos dados cadastrais, das informações dos membros do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO deverá ser realizada sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do FMS Sumidouro.

§16 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços a qual se credenciou, no máximo, a partir de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS



5.1 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao FMS Sumidouro, até o dia 15 do mês subsequente, a relatório mensal detalhando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A credenciada receberá para o Grupo de Procedimento a qual esteja credenciada o valor da hora técnica (HT) estabelecida, conforme a seguir:

Grupo 2 – Equipe Multiprofissional Nível Médio – valor da HT: R\$30,81

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

7.1 As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues em meio digital ao FMS Sumidouro.

§1º A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado.

§2º Os prontuários dos pacientes poderão ser consultados por profissionais de saúde indicados pelo FMS Sumidouro.

§3º Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo FMS Sumidouro nos casos admitidos pelo código de ética aplicável à profissão regulamentada envolvida, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

§4º Os dados dos Usuários resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Termo de Referência e neste CONTRATO.

§5º O FMS Sumidouro não aceitará a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA

§6º Poderá o FMS Sumidouro, justificadamente, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destes da própria fatura ou em fatura posterior.

§7º Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste CONTRATO.

§8º Para fins de processamento das despesas, serão considerados os valores vigentes das horas técnicas na época do atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos termos estipulados neste CONTRATO, no Edital e seus Anexos, obedecendo-se à ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei federal nº 14.133/2021 mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, informada na carta proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

§1º Por ocasião de cada pagamento, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da emissão das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



§2º Caso a CREDENCIADA possua regime de tributação diferenciado, serão exigidos ainda os documentos que comprovem o regime de tributação adotado.

§3º Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

§4º A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro, inscrito no CNPJ sob o número 13.828.365/0001-50, localizado à rua Alfredo Chaves, nº 92 – bairro Centro, Sumidouro/RJ.

§5º As notas fiscais deverão ser emitidas obedecendo ao critério do mês correspondente aos serviços prestados, não sendo permitida a inclusão de serviços realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

§6º A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, neste CONTRATO ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA e, nesse caso, o prazo previsto no parágrafo terceiro será interrompido.

§7º Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência, na nota de empenho ou neste CONTRATO, não se podendo reputar essa situação como geradora de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§8º A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA

9.1 Em caso de glosa, a CREDENCIADA poderá interpor recurso único, de forma eletrônica, no prazo de trinta dias úteis a contar da data do pagamento.

§1º Para a apuração por parte do FMS Sumidouro, fica estipulado prazo idêntico, contado a partir da data de apresentação do recurso.

§2º Se indevida a glosa, o FMS Sumidouro terá o prazo de trinta dias úteis, contados a partir do deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR ANUAL DO CONTRATO

10.1 O valor estimado deste CONTRATO é **R\$ 1.242.259,20 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por ano.**

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO

11.1 A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo FMS Sumidouro, que procederá à análise e conferência de acordo com este CONTRATO, atestando o recebimento se não houver impropriedade explícita.

§1º A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias úteis, a contar da notificação, recorrer da decisão.

§2º O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DOZE - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

12.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido para tanto de alguma forma a CREDENCIADA, haverá a incidência, uma única vez e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).



Parágrafo Único. O mesmo critério de atualização monetária disposto no caput será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

13.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo FMS Sumidouro poderão ser majorados, obedecendo-se à periodicidade mínima de um ano, contada a partir da última atualização de preço ocorrida durante a vigência contratual, e observando-se, como limite máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Único. O FMS Sumidouro poderá convocar a CREDENCIADA para acertar a redução de preços, a fim de adequá-los às práticas do setor.

CLÁUSULA QUATORZE - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

14.1 Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pela SELIC, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

§1º A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

§2º Previamente aos referidos descontos, permitir-se à CREDENCIADA manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo FMS Sumidouro.

§3º Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o FMS Sumidouro deverá notificar a CREDENCIADA para que recolha, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser emitida pelo Município de Sumidouro.

§4º Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA imediatamente encaminhará ao FMS Sumidouro o respectivo comprovante.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa com a execução deste CONTRATO correrá à conta dos Programas de Trabalho a seguir, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00, do Orçamento 2025 do FMS Sumidouro e atualizado nos anos posteriores à respectiva rubrica.

Unidades Básicas de Saúde: PT nº 1801.10.301.0070.2.228

Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal: PT nº 1801.10.302.0056.2.236

Centro de Saúde: PT nº 1801.10.302.0071.2.234

CAPS: PT nº 1801.10.303.0056.2.238

SAMU: PT nº 1801.10.302.0076.2.266

Vigilância: PT nº 1801.10.305.0069.2.229

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.1 Nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, para executar a fiscalização deste CONTRATO, o FMS Sumidouro designará servidores para compor Comissão de Avaliação e Auditoria ou Comissão congênere, a qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo FMS Sumidouro em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 Em conformidade com o art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA, pelo descumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, neste CONTRATO e de instruções determinadas pelo FMS Sumidouro, ficará sujeita às sanções legais.

§1º As penalidades mencionadas no item acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei federal nº 14.133/2021, reservado ao FMS Sumidouro o direito de determinar a suspensão dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

§2º Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA DEZEITO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 A contar da data de recebimento da intimação do FMS Sumidouro acerca da intenção de aplicar penalidade, a CREDENCIADA poderá apresentar defesa, no prazo de quinze dias úteis, dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, que decidirá.

§1º Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

§2º A não manifestação da CREDENCIADA nos prazos estabelecidos neste CONTRATO importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO DESCRENCIAMENTO

19.1 Este CONTRATO poderá ser extinto, desde que não prejudique a saúde dos Usuários dos SUS de Sumidouro nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do FMS Sumidouro, nos casos enumerados no artigo 137, caput, da Lei federal nº 14.133/2021 ou perda de requisito que tenha ensejado o Credenciamento;

b) por acordo entre as partes.

§1º A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, como modalidade de extinção consensual, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

§2º Na hipótese de descredenciamento, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a trinta dias úteis, contados da anuência do FMS Sumidouro, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO.

§3º Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do CONTRATO não seja afetado e que a CREDENCIADA mantenha as condições que ensejaram o credenciamento, os quais serão novamente analisados.

§4º Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar rescisão consensual.

§5º O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA VINTE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, não estando sujeito a prorrogação, considerando atender o que se aplica no Art. 79, I e §Único II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



21.1 Aplicam-se à execução do presente CONTRATO a Lei federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3897/2023, os Códigos de Ética aplicáveis aos profissionais e, subsidiariamente, o Credenciamento nº 1/2024 do egrégio Supremo Tribunal Federal e pelo Credenciamento nº 1/2024 do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (IPALERJ).

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente CONTRATO, é competente o foro do município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PUBLICIDADE

23.1 De acordo com o disposto no § 1º do art. 54 e no art. 174, ambos da Lei federal nº 14.133/2021, o FMS Sumidouro providenciará a publicação deste instrumento no sítio eletrônico do município de Sumidouro, bem como o incluirá no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A CREDENCIADA poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao FMS Sumidouro, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

§1º O FMS Sumidouro não aceitará a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

§2º A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do FMS Sumidouro à Imprensa sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

24.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3897/2023 e nas demais Leis aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Credenciamento nº 1/2024 do egrégio Supremo Tribunal Federal e pelo Credenciamento nº 1/2024 do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (IPALERJ).

Sumidouro, 30 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO
CONTRATANTE

SP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATADO